

DESPACHO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2025, apresentada pela empresa B & C Comércio e Serviços Ltda, a qual questiona a ausência de previsão expressa, no instrumento convocatório, de exigências técnicas, operacionais e de seguranças relativas à execução de serviços em espaço confinado, no âmbito do objeto licitado.

Após análise técnica e jurídica da impugnação apresentada, passa-se à manifestação

I – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O objeto do certame consiste na contratação de serviços contínuos de hidrojateamento de alta pressão, limpeza e desobstrução de redes coletoras de esgoto sanitário, ramais e unidades de tratamento de efluentes (ETEs), com utilização de caminhão combinado de alto vácuo e hidrojato.

Conforme descrito no próprio edital, parte relevante dessas atividades envolve o acesso a poços de visita (PVs), galerias e unidades operacionais, ambientes que, nos termos da legislação trabalhista e normas técnicas vigentes, caracterizam-se como espaços confinados, conforme definição constante da NR-33, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Verifica-se, entretanto, que o edital não contempla de forma expressa exigências relativas a:

- Execução de serviços em espaço confinado;
- Capacitação específica dos trabalhadores, nos termos da NR-33;
- Procedimentos operacionais e de emergência;



- Equipamentos de segurança obrigatórios para tais atividades.

Tal omissão, ainda que não intencional, compromete o adequado planejamento da contratação, podendo gerar insegurança jurídica, riscos à integridade física dos trabalhadores e dificuldades na correta formação de preços pelas empresas licitantes, além de potencial afronta aos princípios da legalidade, da segurança do trabalho e da vinculação ao instrumento convocatório.

II – DO ENTENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração reconhece que, considerando a natureza do objeto licitado, é tecnicamente necessário e legalmente exigível que o instrumento convocatório contemple, de forma clara e objetiva, os requisitos mínimos de segurança, capacitação e procedimentos aplicáveis às atividades executadas em espaços confinados, em conformidade com a legislação vigente.

Ressalta-se que a inclusão de tais exigências não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida indispensável para garantir:

- A execução segura e regular dos serviços;
- A isonomia entre os licitantes;
- A contratação de empresas com efetiva capacidade técnica;
- A proteção do interesse público.



III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento técnico e jurídico, decide:

ACATAR A IMPUGNAÇÃO apresentada, determinando a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2025, a fim de incluir as exigências técnicas, operacionais e de seguranças relacionadas à execução de serviços em espaço confinado, em especial aquelas previstas na NR-33, bem como os ajustes necessários no Termo de Referência, se aplicável.

Em razão das alterações, será promovida a republicação do edital, com a consequente reabertura dos prazos legais, nos termos da legislação vigente.

Rafael Bruno de Oliveira

Encarregado

Mat: 782

